



**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONFORME ITEM 6 DO EDITAL Nº 006, DE  
10 DE JULHO DE 2013.**

**Laís Cristina Gomes Nagaki**

**INDEFERIDO 3.1 - V**

Não obstante documento expedido pela instituição de origem e anexado ao recurso, foi constatado, a partir do projeto pedagógico do Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UNIFESP, em sua página 9 (item PERFIL DO CURSO), que o referido curso é, sim, uma graduação:

*Trata-se de um curso de graduação plena com duração de três anos, ao término dos quais o aluno é diplomado como Bacharel em Ciência e Tecnologia.*

Nesse sentido, mantem-se o **INDEFERIMENTO** com base no fato de que a aluna está matriculada no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia – e não em outro curso de formação específica, como quer supor em seu pleito.

**José Henrique de Martini Peres**  
**Bruna Sampaio Silva**

**INDEFERIDO 3.1 - V**

**INDEFERIDO 3.1 - V**

Conforme item 3 do edital (Das Condições para a Inscrição), o(a) candidato(a), para ter sua inscrição no processo deferida, precisa preencher, cumulativamente, todos os seis requisitos elencados. O fato de o(a) candidato(a) ter sua inscrição indeferida por conta de apenas um dos pré-requisitos não significa que os demais não tenham sido devidamente analisados e apreciados.

Sendo assim, serão mantidos os respectivos **INDEFERIMENTOS** uma vez que, ainda que próximos ao limite mínimo de 15% imposto pelo Edital, os candidatos não preenchem, neste momento, os devidos requisitos.

<b>Amanda Gonzalez Matuoka</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Bruno Barbosa Borges</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Caique Lauriano Calixto</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Antonio José da Silva</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Ian Profeta da Rosa</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Gustavo de Paula Oliveira</b>	INDEFERIDO 3.1 - II e V
<b>Juliane Estela Sena de Oliveira</b>	INDEFERIDO 3.1 - II
<b>Leandro Leite Galvani</b>	INDEFERIDO 3.1 - II

Todos os **INDEFERIMENTOS** foram mantidos.

A UFABC esclarece que a adoção de nota mínima no ENEM para participar do Processo de Transferência Externa tem, como parâmetro, a média obtida pelos últimos alunos convocados por meio do processo ordinário de ingresso (via SiSU). Qualquer média que estivesse aquém desse critério, portanto, feriria o princípio legal da isonomia – uma vez que os alunos em lista de espera que não tenham sido oportunamente chamados pelo decurso de prazo imposto pelo calendário acadêmico teriam, eventualmente, média superior a dos candidatos à Transferência Externa.

Esclarece, ainda, que o fato de não ter adotado pesos diferenciados em relação às áreas do conhecimento do ENEM teve o intuito não só de simplificar o Processo de Transferência Externa, mas também o de evitar distorções – visto que a adoção de pesos tem variado conforme os Editais que regulam o processo de ingresso ordinário.

Esclarece, por fim, ao candidato que, de fato, deseja ingressar em nossa instituição, que, além do Processo de Transferência Externa, existe a possibilidade de participar do processo ordinário de admissão, via ENEM, oferecido anualmente.

Santo André, 21 de agosto de 2013.

---

**Pró-Reitoria de Graduação**